



INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação / Departamento de Gestão Educacional / Seção de Educação de Jovens e Adultos

ASSUNTO: Proposta Metodológica para o Primeiro Segmento do Ensino Fundamental / Educação de Jovens e Adultos.

RELATORAS: Cleide Monteiro Porto e Clotilde da Silva Tinôco

PARECER N. 003/CME/2002

APROVADO EM 01/08/2002

PROCESSO N. 062/CME/2003

I – RELATÓRIO

Por designação deste Conselho Municipal de Educação, atuamos como Reladoras na apreciação e normatização da Proposta Metodológica para o Primeiro Segmento do Ensino Fundamental / Educação de Jovens e Adultos, conforme solicitação feita através do Processo nº062/CME/2002.

Diante dos desafios da Educação de Jovens e Adultos, que compõem-se de cidadãos analfabetos e semi-analfabetizados, urge que seja estabelecida uma Política Governamental Específica para atender esta modalidade de ensino, garantindo a sua clientela “oportunidades educacionais apropriadas”, que favoreçam o acesso e permanência no processo de aquisição da cultura letrada, interagindo os saberes científicos constituídos aos saberes da experiência e vivência social.

“A ausência da escolarização não pode e nem deve justificar uma visão preconceituosa ao analfabeto e iletrado como inculto ou vocacionado” apenas para tarefas e funções “desqualificadas” nos segmentos de mercado”. (Cury, 2000, p. 5). Para este autor fazer reparação da realidade histórico-social do Brasil quanto a educação escolar inscrita na vida de tantos indivíduos, é um imperativo e um dos fins da EJA, porque reconhece o advento para todos do princípio da igualdade.

Neste contexto, torna-se relevante ressaltar as funções da Educação de Jovens e Adultos, contidas no Parecer CBE – nº 11/2000, do Relator Conselheiro Carlos Jamil Cury – Aprovado em 10 de maio de 2002.



1) Função Reparadora - Significa não só a entrada no circuito dos direitos civis pela restauração de um direito negado: o direito a uma escola de qualidade, mas também o reconhecimento daquela igualdade ontológica de todo e qualquer ser humano. Essa função atende a pleito postulado por inúmeras pessoas que não tiveram uma adequada correlação idade/ano escolar, em seu itinerário educacional e nem a possibilidade de prosseguimento de estudos. A igualdade perante a lei, ponto de chegada da Função Reparadora, se torna um novo ponto de partida para a igualdade de oportunidades.

2) Função Equalizadora - A partir do momento em que a Lei de Diretrizes e Bases – 9.394/96, considerou a Educação de Jovens e Adultos em igualdade de valor perante as outras modalidades da Educação Básica, ocorreu de fato a restauração de um direito civil, antes negado ao cidadão (cliente da EJA). Por outro lado, somente quando as “Oportunidades Educacionais” propiciarem o acesso e permanência do jovem e adulto na escolarização é que de fato e de direito, estará sendo concretizado o ideal desta função, na busca da igualdade de condições.

3) Função Qualificadora - Propicia a todos a atualização de conhecimentos por toda a vida. Tem como base o caráter incompleto do ser humano cujo potencial de desenvolvimento e de adequação é passível de qualificar-se, requalificar-se e de descobrir novos campos de atuação, como auto-realização, seja no contexto intra ou extra-escolar. É um apelo para a educação permanente e criação de uma sociedade educada para o universalismo, a solidariedade, a igualdade e a diversidade.

BASES LEGAIS

A aplicabilidade das Leis depende do respeito, da adesão e da cobrança aos preceitos estabelecidos, e quando é o caso, dos recursos necessários para uma efetivação concreta. No caso presente, a LDB em seus artigos 37 e 38 e parágrafos, fala da viabilização da parte do Poder Público quanto ao “estímulo, acesso e permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si”, numa demonstração de que essa modalidade de ensino pode avançar ou não, vez que o dispositivo se dirige ao bem coletivo e uma faixa da comunidade já bastante penalizada, como colocado acima.



II – VOTO DAS RELATORAS

Após reportarmos-nos aos pressupostos fundamentais da Educação de Jovens e Adultos conforme a LDB e Parecer 11/2000 da CEB, temos algumas recomendações a fazer:

- A Secretaria Municipal de Educação através do seu Departamento de Gestão deve unir esforços no sentido de alcançar todos os objetivos específicos contidos na proposta metodológica, para que a médio prazo o Sistema Municipal de Educação possa restabelecer a saída regular do aluno do Ensino Fundamental.
- Os profissionais envolvidos na Proposta Metodológicas devem ser acompanhados com formação permanente, para a garantia da qualidade da aprendizagem, e a qualidade da validade da Avaliação contínua.
- A Proposta Metodológica deverá passar por processo de avaliação semestral para fins de diagnóstico, sendo encaminhada a este Conselho, para apreciação dos resultados obtidos.

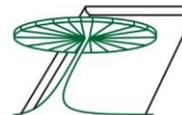
Concluindo, entendemos que a Proposta Metodológica da Educação de Jovens e Adultos e do Primeiro Segmento do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino está em consonância aos dispositivos legais dessa modalidade, desde que sejam observadas as recomendações acima citadas.

É o voto.

Manaus, 01 de agosto de 2002

CLOTILDE DA SILVA TINÔCO
Conselheira Relatora

CLEIDE MONTEIRO PORTO
Conselheira Relatora



III – DECISÃO DA PLENÁRIA

Parecer aprovado pela maioria do Plenário, com um voto contrário à Proposta Metodológica para Educação de Jovens e Adultos.

PAULO SEREJO CORRÊA
Conselheiro

RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Conselheiro

SHEILA DO NASCIMENTO RAMALHO
Conselheira

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em Manaus, 01 de agosto de 2002.

MARIA LUIZA SOARES DE SOUZA
Presidente do CME/Manaus